

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO (PLDFT) E CADASTRO**

MERCURIO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Dezembro-2020
Versão 1.1

ÍNDICE

| | |
|--|---|
| INTRODUÇÃO E OBJETIVO | 3 |
| REGRAS DE GOVERNANÇA | 3 |
| COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO | 3 |
| A. Fiscalização do Passivo e Cadastro..... | 4 |
| B. PLD do Ativo e Contrapartes | 6 |
| C. Exemplos de operações suspeitas..... | 7 |
| D. Arquivamento de Informações | 8 |
| POLÍTICA DE TREINAMENTO SOBRE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO | 8 |
| RELATÓRIO INTERNO RELATIVO À AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO ... | 8 |
| REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA | 8 |

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Mercurio Gestora de Recursos Ltda. (“Mercurio” ou “Gestora”) entende que a identificação, o monitoramento e a análise de atividades ilícitas é essencial para dar transparência e segurança aos clientes da Gestora e para a própria Mercurio.

Apesar de não exercer a atividade de distribuição dos fundos de investimentos que gere, a Mercurio mantém um programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“PLDFT”) e cadastro adequado ao escopo e limite da sua atuação, em plena atenção aos termos da regulamentação.

Neste sentido, a Gestora adota processos para as atividades citadas acima, que são plenamente compatíveis com o determinado pela lei 9.613/98, pela Instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme alterada ou por instrução que venha a substituí-la (“ICVM 617”), pela Instrução CVM 539/13, e em linha com o disposto no Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Esta política de PLDFT se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Mercurio (“Colaboradores”).

REGRAS DE GOVERNANÇA

Os procedimentos de PLDFT serão liderados pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, conforme definido no contrato social vigente da Mercurio, com o auxílio dos Colaboradores integrantes da área de PLDFT.

As atividades desenvolvidas pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, com o auxílio dos Colaboradores da área de PLDFT, estão descritas ao longo deste documento.

A exclusivo critério do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, poderá ser convocada uma reunião do Comitê de *Compliance* para tratar de eventuais indícios de lavagem de dinheiro.

COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Seguindo o determinado pelas Leis 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012, e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a ICVM 617 e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores.

Na seleção dos administradores fiduciários e distribuidores dos fundos sob gestão, a Gestora exigirá a existência de políticas de PLDFT e a adoção de procedimentos para a execução dessas políticas que estejam alinhados com os termos da regulamentação, haja vista que a Gestora considerará tais políticas para fins de cumprimento das suas obrigações atinentes à PLDFT.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Gestora, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, ao receber a comunicação, analisará a informação junto ao Comitê de *Compliance*, e conduzirá o caso às autoridades competentes, caso reste concluído que o caso deve ter destinação. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

Caso na hipótese de envolvimento dos Colaboradores nos atos ilícitos, a análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Mercurio, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Gestora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gestora e ainda às consequências legais cabíveis.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas à Unidade de Inteligência Financeira (“UIF”), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a Gestora de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não obstante, caso a Gestora não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa). O envio da declaração negativa será de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT.

Ademais, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

A. Fiscalização do Passivo e Cadastro

No âmbito dos fundos de investimento sob gestão da Mercurio, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores fiduciários e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de PLDFT.

Neste caso, caberá ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT o monitoramento e fiscalização do cumprimento por tais administradores e distribuidores de suas respectivas políticas de PLDFT, devendo acessar e verificar, periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas por tais prestadores de serviços, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

No âmbito do monitoramento acima, a Gestora deverá verificar se o administrador fiduciário dispensa especial atenção com relação às Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”), investidores não residentes (“INR”), investidores com grandes fortunas (“*private banking*”) e organizações sem fins lucrativos.

O administrador fiduciário, por sua vez, deverá se certificar que os distribuidores dos fundos de investimento geridos pela Mercurio: (i) adotam controles internos para confirmar as informações de cadastro dos investidores que demandam especial atenção, na forma acima tratada, e mantê-los atualizados; (ii) identificam as pessoas consideradas PEP, INR, clientes *private banking* e organizações sem fins lucrativos; (iii) fiscalizam com mais rigor a relação de negócio mantido com as PEP, INR, clientes *private banking* e organizações sem fins lucrativos; (iv) dedicam especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e clientes *private banking*; (v) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PEP, INR, clientes *private banking* e organizações sem fins lucrativos; e (vi) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e clientes *private banking*.

O administrador fiduciário e os distribuidores dos fundos geridos pela Mercurio deverão contar com os esforços e meios proprietários para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Periodicamente, a Gestora poderá questionar o administrador fiduciário acerca dos procedimentos de PLDFT por este adotado, com o eventual envio de reporte do administrador fiduciário, o qual incluirá, sem se limitar: informes à UIF, número de inconsistências entre informações patrimoniais declaradas e patrimônio real do cliente, bem como o número de clientes classificados como PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e *private banking*.

De posse de todas as informações transmitidas pelo administrador fiduciário, a Gestora procederá com a avaliação das informações para fins de PLDFT, com a consequente adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, e manterá arquivo de todos os dados, sobretudo aqueles de cunho cadastral, caso estas sejam disponibilizadas. Conforme o caso, a Gestora poderá solicitar informações adicionais ao administrador fiduciário, a fim de auxiliar no

processo de tomada de decisão por parte do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT acerca dos procedimentos que devem ser adotados de acordo com este documento.

Cabe salientar, a Gestora envida os melhores esforços para cumprir com as regras de PLDFT e cadastro, observados os limites aplicáveis à Gestora. Contudo, tendo em vista que não se relaciona de forma direta com os investidores, depende essencialmente do intercâmbio de informações nesse sentido por parte da área de controles internos do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão. As evidências de solicitação de informações serão arquivadas pela Gestora.

Na hipótese de o administrador fiduciário identificar qualquer inconsistência informacional ou circunstância que dê indícios de lavagem de dinheiro, este informará à Gestora acerca do fato, para que esta adote as medidas que julgar necessárias.

Não obstante, a Gestora monitorará continuamente as operações realizadas em nome dos investidores que não dependam da posse de dados cadastrais e identificação do beneficiário final, se houver, observados os procedimentos entabulados na presente política.

B. PLD do Ativo e Contrapartes

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os veículos de investimento sob gestão da Mercurio deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto na seção a seguir.

Neste contexto, para os fundos de investimento, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas.

1. Processo de Identificação de Contrapartes.

A Gestora deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras sob gestão para atividades ilegais ou impróprias.

A Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Gestora, além dos procedimentos de identificação de contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles

internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados.

A Gestora deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os veículos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA. Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

C. Exemplos de operações suspeitas

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, comunicadas à UIF: (a) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (b) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (e) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (f) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo; (h) operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do

fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e (j) operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

D. Arquivamento de Informações

Os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

POLÍTICA DE TREINAMENTO SOBRE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Os Colaboradores passarão por treinamento adequado para capacitação com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas nesta política e na legislação ou regulamentação aplicáveis, no mínimo a cada 12 (doze) meses, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores e controlado por lista de presença. Quando do ingresso de um novo Colaborador, será aplicado o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

O treinamento acima descrito poderá ser realizado conjuntamente com o Treinamento Contínuo, detalhado na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Mercurio.

RELATÓRIO INTERNO RELATIVO À AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT elaborará relatório relativo à avaliação interna de risco de PLDFT, o qual será encaminhado para o Comitê de *Compliance* até o último dia útil do mês de abril.

REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Cadastro será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Cadastro revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.